Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de Piedade, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Piedade, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, conforme a Lei Federal n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º. A CIPTEA será expedida pelo Município de Piedade mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
IV - identificação da unidade da Federação, do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º. A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Piedade, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assegurar que todas as pessoas que possuem este transtorno tenham seus direitos garantidos.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) abarca um amplo universo de indivíduos com quadro clínico de déficit, em maior ou menor grau, em pelo menos uma das seguintes áreas: interação social, comunicação e comportamento. Com causa ainda não definida e sem um tratamento exitoso seguramente comprovado, seja ele medicamentoso ou terapêutico, prevalecem as incertezas. Em contraposição a esse ambiente de dúvidas quanto às origens, ao próprio diagnóstico e ao prognóstico, há um consenso no conjunto da sociedade: em uma perspectiva de inclusão, são necessárias adaptações para melhor conviver com os autistas e a eles garantir qualidade de vida.

Neste intuito, o principal escopo da referida Carteira de Identificação do Autista, é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, diminuindo a burocracia, bem como o acesso às instituições administrativas públicas e privadas, evitando o constrangimento e a demora no atendimento, além do o desgaste psicológico.

A Lei Federal n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012 garante atendimento prioritário à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista nos estabelecimentos públicos e privados e a lei municipal nº. Lei nº 4.555, de 13 de junho de 2018 obriga os estabelecimentos a inserir placa com o símbolo internacional das pessoas com autismo, entretanto o atendimento preferencial fica restrito a condição do estabelecimento ter atendimento preferencial. Além disso, estabelece a citada lei que a comprovação deve se dar por meio de apresentação de atestado médico, o que dificulta a interpretação por parte do órgão. A expedição de um documento oficial por parte do Poder Público, de forma regulamentada, vai facilitar a identificação e utilização desses serviços. Podemos citar como exemplo a expedição de carteira de Idoso para ser usada nas vagas preferenciais de estacionamento

e no atendimento preferencial. Trata-se da uniformização de um procedimento, tornando-o oficial.

Essa carteira será um grande avanço para as pessoas com autismo. As famílias precisam andar carregando pastas com vários documentos e laudos para comprovar que seu filho tinha direito a algum benefício ou prioridade e, com a carteira a comprovação e o acesso aos direitos será mais facilitado. Além disso, será uma forma de manter um cadastro permanente e atualizado para fins estatísticos e de definição de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Por isso, peço aos nobres pares a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 29 de agosto de 2022.

Caio Cezar da Silva Martori
Vereador (PSDB)